



-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2020-

PROCESSO Nº: 155/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 05/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde nos distritos da zona rural do município, recursos Resolução SES/MG 6.822 DE 30/08/2019.

O Município de Coromandel-MG, entidade de direito público, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, por sua representante a Sr^a **Dione Maria Peres**, CPF de nº 351.861.786-91 e Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 019 de 03 de Agosto de 2020, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Coromandel. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais Nº 8080/90, nº 8142/90 e 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente chamamento objetiva o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde aptas à prestação de serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel-MG, conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

1.2 – Integram neste Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO II – Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
- ANEXO III – Proposta Comercial;
- ANEXO IV- Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- ANEXO V- Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- ANEXO VI- Modelo de Requerimento;
- ANEXO VII – Minuta do Contrato.



2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Coromandel, conforme art. 28 e seguintes da lei Federal nº 8.666/93, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2 – Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) **Ser médico**, devidamente inscrito no Respectivo Conselho Regional de Medicina, no caso de serviços médicos;
- b) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados **a partir** do dia 16 de Outubro de 2020 às 14 hs hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG, após a divulgação da necessidade de contratação de profissionais realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. **A data de abertura dos envelopes desta chamada se dará no dia 20 de Outubro de 2020 às 14 hs.**

3.2- O processo de credenciamento terá as seguintes fases:

- 3.2.1- Divulgação do edital, por meio de publicação em órgãos oficiais e no site da prefeitura (www.coromandel.mg.gov.br);
- 3.2.2- Recebimento dos envelopes protocolados no setor de protocolos da prefeitura;
- 3.2.3- Análise da documentação e proposta;
- 3.2.4- Julgamento da habilitação pela comissão de licitação;
- 3.2.5- Divulgação no órgão oficial do município e no site dos nomes dos interessados, cujas documentações atenderam os requisitos, bem como daqueles que foram considerados inaptos;
- 3.2.6- Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O início do prazo contar-se-á a partir da data da publicação dos nomes dos interessados, aptos e ou inaptos, no órgão oficial do município;
- 3.2.7- Homologação do credenciamento pela prefeita municipal;
- 3.2.8- Convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- 3.2.9- Comparecimento do credenciado para a assinatura do contrato, no prazo estipulado a partir da convocação;
- 3.2.10- Publicação no órgão oficial do município de Coromandel do extrato do contrato.

3.3 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 155/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREENCIAMENTO

EDITAL Nº: 05/2020

OBJETO: SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS DISTRITOS DA ZONA RURAL, RECURSOS RESOLUÇÃO SES/MG 6.822 DE 30/08/2019.

EMPRESA/CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 155/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREENCIAMENTO

EDITAL Nº: 05/2020

OBJETO: SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS DISTRITOS DA ZONA RURAL, RECURSOS RESOLUÇÃO SES/MG 6.822 DE 30/08/2019.

EMPRESA/ CNPJ:

3.4 – Os envelopes entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

4.1.1. Pessoas Jurídicas:

Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Declaração:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- b) - Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; em se tratando de Micro empreendedor Individual- MEI, o contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da condição de Micro empreendedor Individual- CCMEI;
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) – Declaração de que não emprega menor, conforme modelo do anexo IV;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;



- j) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial, da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa dias);
- l) - Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM (no caso de médico);
- m) - Cadastro do Profissional no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- se houver.
- n)-Declaração do interessado, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente e impeditivo da sua habilitação. (Anexo V).

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. **A autenticação a ser executada pela comissão permanente de licitação e/ou assessor de licitações e deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.**

4.3 – Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de Licitação nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.3 deste edital.

5.2 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CPF, telefone, fax e e-mail, se houver;
- b) Número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 – Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

6 – DO PREÇO

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo II deste Edital.

6.2 – As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.



020901 10 301 0006 2.0101 0000 339039 – Ficha: 306 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.3 – O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4 – O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhamentos, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel, segundo normas e padronização atinentes aos SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2 – A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados e escala a ser realizada.

7.3 – A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Coromandel.

7.4 – Normas de execução:

7.4.1 - Os plantões serão realizados nas dependências do Pronto Socorro, com duração de 12 e 6 horas.

7.4.2 - Os horários de troca de plantões deverão ser obrigatoriamente respeitados, sendo às 07h e às 19h, sem atrasos.

7.4.3 - A troca de plantão deverá ser feita de médico para médico, para conhecimento dos casos e evoluções dos pacientes.

7.4.4 - Não será permitido aos médicos se ausentarem do Pronto Socorro durante os plantões. Refeições deverão ser realizadas dentro das dependências do mesmo.

7.4.5 - No caso de troca de plantão entre médicos, fora da escala prevista, a responsabilidade pela troca, pagamento e possíveis faltas do substituto será do plantonista titular.

7.4.6 - Possíveis faltas deverão ser comunicadas ao Diretor Clínico com antecedência mínima de 24 horas.



7.4.7 – A escala mensal deverá ser elaborada previamente pelo Diretor Clínico, apreciada e assinada por todos os plantonistas, ficando os plantões assumidos sob responsabilidade do médico.

7.4.8 - Todo dia 30 de cada mês o Diretor Clínico deverá entregar 01 via da escala mensal do mês subsequente assinada pelos plantonistas ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde.

7.4.9 - O segundo plantonista que fica no Pronto Socorro no horário de 09h às 21h ficará responsável pelas viagens com pacientes ou conforme acordo entre os 02 plantonistas.

7.4.10 - Fora do horário de 09h às 21h será chamado o médico sobreaviso (conforme escala de viagens), sendo de sua responsabilidade manter atualizados seus telefones para tal chamado.

7.4.11 - Toda viagem deverá ser preenchida formulário específico (que estará disponível no Pronto Socorro) e anexado cópia da liberação da vaga via SusFácil.

8- DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 – Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os exames, atendimentos, consultas, cirurgias, emissão de laudos bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A fiscalização e acompanhamento deste credenciamento ficará(ão) a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 – Todas as pessoas JURÍDICAS que atenderem a presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação e contrato entre as partes, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2- Atendidos os requisitos do credenciamento, nos termos deste edital, para efeito de contratação será observada a ordem de requerimento dos primeiros para os últimos e de acordo com a necessidade. A prestação de serviço será realizada conforme demanda detectada na Secretaria de Saúde, a qual será encaminhada conforme ordem cronológica de contratação.

9.3 – O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel, dentro de seus critérios e conveniências.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 – Os Serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados.

10.2 – Os profissionais credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

10.3 – Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 – No tocante à prestação de serviços, ao paciente, será cumprida as seguintes normas:

a)-É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b)-Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 – Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.7 – Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.

10.8 – Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 – Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 – São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.13.1 – Executar os serviços prestados, ao SUS – Prefeitura Municipal de Coromandel, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.13.2 – Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.13.3 – Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.13.4 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.13.5 – Os profissionais credenciados serão responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.



11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 – Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de nota fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 – Prestar as informações necessárias, com clareza aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 – Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 – Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

11.6 – Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação dentro do Estado de Minas, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art.61, da lei 8.666/93.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.2 – Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da lei Federal 8.666/93;



12.3 – Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 – As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciamento. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 – Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 – DO CONTRATO

13.1 – A(s) quantidade(s) do Anexo II poderá(ão) ser alteradas com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

13.2 – O Contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.3 – A duração do Contrato ou do Convênio que vier a ser assinado, será até o dia 31 de dezembro de 2020, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e §4º da lei nº 8.666/93.

13.4 – O CREDENCIADO deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5 – Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6 – O presente Edital, Especificações técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou parte por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 – O município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3 – A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

14.4 – Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 – Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.



14.6 – A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 – O Pagamento será efetuado MENSALMENTE, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada prestador credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretária Municipal de Saúde, após emissão de nota fiscal ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.7 – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.8 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avançado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

14.9 – As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.10 – AS contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.11 – Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.12 – Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

14.12.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

14.12.2 – O atraso injustificado no início do serviço;

14.12.3 – A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

14.12.4 – O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.12.5 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.12.6 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

14.12.7 – Nos casos enumerados nos incisos IX,X,XI,XIV,XV,XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93.

15 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

15.1 – Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

15.2 – Do indeferimento da inscrição caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

16– DAS INFORMAÇÕES

16.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados em dia úteis, no horário de 07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Arthur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel – MG, pelo telefone: (34) 3841-1344 ou e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br.

16.2 – O Edital poderá ainda ser acessado no site www.coromandel.mg.gov.br.
Publique-se na forma do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Coromandel/MG, 28 de Setembro de 2020.

Dione Maria Peres
Prefeita Municipal

Nilda Maria dos Anjos Dorneles
Presidente da CPL

Carlos Roberto Araujo
Assessor de Licitações



-ANEXO I -
-MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO-

PROCESSO Nº: 155/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 05/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde nos distritos da zona rural do município, recursos Resolução SES/MG 6.822 DE 30/08/2019.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade, _____, de _____ de 2020.

Assinatura : _____

Obs: Identificação assinatura do representante legal e carimbo do profissional se houver.



-ANEXO II-
-PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS-

PROCESSO Nº: 155/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 05/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde nos distritos da zona rural do município, recursos Resolução SES/MG 6.822 DE 30/08/2019.

ITEM	CÓDIGO/ ESPECIFICAÇÃO
01	Código: 198.927 – Seleção de médico clínico geral para atendimento aos usuários do SUS nos distritos da zona rural do município. Valor de R\$ 11.000,00 por 20 horas semanais.

Coromandel-MG, 28 de Setembro de 2020.

Nilda Maria dos Anjos Dorneles
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



-ANEXO III-
-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL-

PROCESSO Nº: 155/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 05/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde nos distritos da zona rural do município, recursos Resolução SES/MG 6.822 DE 30/08/2019.

_____, (nome da pessoa jurídica), endereço do proponente, CPF, telefone, fax e e-mail, se houver, número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.

Apresenta sua proposta conforme o item e preço, (citar o número do item, a descrição e o valor) estabelecido no anexo II deste edital _____.

Coromandel, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do profissional e nº do CRM

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.



-ANEXO IV –
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR-

PROCESSO Nº: 155/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 05/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde nos distritos da zona rural do município, recursos Resolução SES/MG 6.822 DE 30/08/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal



-ANEXO V-
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO -

PROCESSO Nº: 155/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 05/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde nos distritos da zona rural do município, recursos Resolução SES/MG 6.822 DE 30/08/2019.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada _____, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo
Representante Legal



-ANEXO VI-
-MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA-

PROCESSO Nº: 155/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 05/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde nos distritos da zona rural do município, recursos Resolução SES/MG 6.822 DE 30/08/2019.

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, residente e domiciliado na _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e CRM sob o nº _____, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no credenciamento de nº 05/2020, com vistas à prestação de serviços de _____, motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos exigidos no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cidade, _____, de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Obs: Identificação assinatura do representante legal e carimbo do profissional se houver.



-ANEXO VII-

-MINUTA DO FUTURO CONTRATO-
-CONTRATO N°-----/2020-

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, visando a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS nos Distritos da Zona Rural, pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel-MG.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE COROMANDEL, com sede nesta cidade à Rua Artur Bernardes, nº 170 - Bairro Centro, inscrito no CNPJ 18.591.149/0001-58 neste ato representado pela Sr^a **Dione Maria Peres**, brasileira, divorciada, CPF de nº _____ - __, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade de _____, CNPJ de nº _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº8883/94 e lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, decorrentes do Processo Licitatório nº 155/2020 na Modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento 05/2020, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde nos distritos da zona rural do município, recursos Resolução SES/MG 6.822 DE 30/08/2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, em apenso deste como anexo, integra o objeto descrito nesta cláusula, enumerando o quantitativo físico, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pelo CONTRATO e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação do serviço de que se trata este instrumento será pelo prazo determinado, iniciando-se em ___/___/___ e encerrando-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, sendo conveniente às partes, de acordo com os critérios da Administração e o interesse público, sendo que o início dos atendimentos será conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1 – A execução do presente contrato está condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que convocará a Contratada conforme a necessidade da Administração, obedecidas as regras do presente instrumento do Edital e da Legislação Pertinente.

3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula quarta e pela atuação contínua da sua supervisão ambulatorial.

3.3- Os plantões serão realizados nas dependências do Pronto Socorro, com duração de 12 e 6 horas.

3.4 - Os horários de troca de plantões deverão ser obrigatoriamente respeitados, sendo à 07h e às 19h, sem atrasos.

3.5- A troca de plantão deverá ser feita de médico para médico, para conhecimento dos

3.6 - Não será permitido aos médicos se ausentarem do Pronto Socorro durante os plantões. As refeições deverão ser realizadas dentro das dependências do mesmo.

3.7- No caso de troca de plantão entre médicos, fora da escala prevista, a responsabilidade pela troca, pagamento e possíveis faltas do substituto será do plantonista titular.

3.8- Possíveis faltas deverão ser comunicadas ao Diretor Clínico com antecedência mínima de 24 horas.

3.9- A escala mensal deverá ser elaborada previamente pelo Diretor Clínico, apreciada e assinada por todos os plantonistas, ficando os plantões assumidos sob responsabilidade do médico.

3.10- Todo dia 30 de cada mês o Diretor Clínico deverá entregar 01 via da escala mensal do mês subsequente assinada pelos plantonistas ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde.

3.11 - O segundo plantonista que fica no Pronto Socorro no horário de 09h às 21h ficará responsável pelas viagens com pacientes ou conforme acordo entre os 02 plantonistas.

3.12- Fora do horário de 09h às 21h será chamado o médico sobreaviso (conforme escala de viagens), sendo de sua responsabilidade manter atualizados seus telefones para tal chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São compromissos da CONTRATANTE:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- Depositar em conta bancária específica do CONTRATO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição de Cláusula quarta e do “Quadro descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;
- Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São compromissos do CONTRATADO

- a) Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;
- b) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
- d) Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – PREÇO – O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

5.2 – VALOR– O valor para a presente contratação é de R\$ _____, (_____);

5.3 – FORMA DE PAGAMENTO – A Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO os recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão na nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo do número de plantões e procedimentos efetuados no mês.

5.4 – O pagamento está condicionado à efetiva prestação dos serviços, sendo efetivado mediante relatório da Secretaria Municipal de Saúde, que detalhará os serviços conforme cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

020901 10 301 0006 2.0101 0000 339039 – Ficha: 306 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prefeitura de Coromandel – Rua Artur Bernardes, 170 – Centro – (34) 3841-1344 – Cep: 38550-000



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente aos plantões efetuados por cada médico credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretária Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão no seu cumprimento;
- IV – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATADO.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3 – Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

As partes elegem o Foro da Comarca de Coromandel-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Coromandel-MG, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Ex^a. Sr^a. Prefeita Dione Maria Peres

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF